PREFEITURA DE ITAQUI - RS



LEI MUNICIPAL N° 4.196, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do Subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quatriênio 2017-2020.

Gil Marques Filho, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEF

- Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais é estabelecido nos termos desta lei.
- Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de R\$ 5.136,00 (cinco mil cento e trinta e seis reais).
- **Art. 3º** Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.
- **Art. 4º** Os subsídios dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes salariais dos servidores do Município.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta lei não farão jus à revisão geral anual.

- **Art. 5º** Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.
- **Art. 6º** Os Secretários Municipais, perceberão anualmente, a título de gratificação natalina, o valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, a ser percebido na(s) mesma(s) data(s) em que os servidores do Poder Executivo.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE OUTUBRO DE 2016.

Gfl Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 14/10/2016 a 28/10/2016

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL